

Art.2º O prazo para conclusão das tarefas da equipe de trabalho será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Ato da Presidência.
Art.3º A equipe de trabalho deverá produzir um relatório parcial de suas atividades, além de um relatório final, na sua conclusão, do qual constará um resumo completo das tarefas desenvolvidas.

Parágrafo único - A equipe de trabalho encaminhará os relatórios a que se refere o caput à Controladoria, assim como o servidor que realize o trabalho de forma individual.

Art.4º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2017.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

Deputado Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Manoel Duca
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Audic Mota
1º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
2º SECRETÁRIO

Deputado Julinho
3º SECRETÁRIO

Deputada Augusta Brito
4ª SECRETÁRIA

*** **

ATO NORMATIVO Nº277/2017.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART.132, INCISO IV, E 135, DA LEI ESTADUAL Nº9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, "a", da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), CONSIDERANDO o art.132, inciso IV, e 135, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, RESOLVE:

Art.1º O Presidente da Assembleia Legislativa poderá conceder gratificação (GTTR), a servidor ou a servidores organizados em equipe de trabalho, para elaboração de trabalho relevante, técnico ou científico, na forma do art.132, IV, e 135, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, desde que este não constitua atribuições rotineiras do cargo.

Art.2º A equipe de trabalho deverá ser criada por Ato Deliberativo da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Cada equipe de trabalho será constituída de servidores com habilidades ou conhecimentos necessários para o exercício das respectivas funções, designados por Ato da Presidência.

Art.3º O valor da gratificação de que trata o artigo primeiro dependerá do grau de complexidade das atribuições, conforme os níveis e padrões estabelecidos no anexo único deste ato.

§1º - É vedada ao servidor que aderir ao regime de trabalho definido no §1º, do art.24, da Lei 15.716, de 19 de dezembro de 2014, a percepção cumulativa da gratificação de que trata este Ato Normativo.

§2º - Fica expressamente vedada a remuneração de horas extraordinárias de trabalho eventualmente decorrentes das atividades individuais ou da equipe de trabalho.

Art.4º Ficam convalidados todos os atos de concessão de gratificação por Trabalho Técnico Relevante (TTR) anteriores à edição deste Ato Normativo.

Art.5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2017.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

Deputado Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Manoel Duca
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Audic Mota
1º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
2º SECRETÁRIO

Deputado Julinho
3º SECRETÁRIO

Deputada Augusta Brito
4ª SECRETÁRIA

ANEXO ÚNICO (ATO DELIBERATIVO Nº277/2017)

NÍVEL ESTRATÉGICO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (RS)
Estratégico I	7.600,00 a 9.000,00
Estratégico II	5.600,00 a 7.500,00
Estratégico III	4.000,00 a 5.500,00

NÍVEL EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (RS)
Executivo I	3.300,00 a 3.900,00
Executivo II	2.600,00 a 3.200,00
Executivo III	2.000,00 a 2.500,00

NÍVEL OPERACIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (RS)
Operacional I	1.400,00 a 1.900,00
Operacional II	1.000,00 a 1.300,00
Operacional III	200,00 a 900,00

*** **

ATO NORMATIVO Nº278/2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº221, DE 26 DE MARÇO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, "a", da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), CONSIDERANDO o que estabelece o art.5º, da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, e a necessidade de melhor dispor acerca do exercício das funções de natureza comissionada, previstas no art.4º, II, da Lei 15.716, de 19 de dezembro de 2014, exercidas em Programas e Grupos de Trabalho, RESOLVE:

Art.1º O Art.1º, do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º A estrutura funcional de cada Programa ou Grupo de Trabalho instituído nos termos do art.1º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, de 18 de março de 2003, será definida por Ato da Presidência da Assembleia Legislativa, podendo ser organizada e dividida em atividades de Supervisão, Coordenação, Assessoria Técnica, Membro Executivo e Secretariado.

I - Supervisores: responsáveis pela organização e orientação administrativa e técnica e pela supervisão disciplinar, sendo componentes do núcleo deliberativo do Programa ou Grupo de Trabalho;

II - Coordenadores: responsáveis pelas direções e orientações administrativa e técnica, sendo componentes do núcleo deliberativo do Programa ou Grupo de Trabalho.

III - Assessores Técnicos: componentes do núcleo de execução das decisões do núcleo deliberativo.

IV - Membros Executivos: componentes do núcleo de execução das decisões do núcleo deliberativo.

V - Secretários: componentes do núcleo de registro e digitação e apoio logístico e material aos Supervisores, Coordenadores, Assessores Técnicos e Membros Executivos.

Art.2º O Art.2º, do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Cada Programa ou Grupo de Trabalho terá até dois Supervisores, sete Coordenadores, vinte Assessores Técnicos, quinze Membros Executivos e nove Secretários.

Parágrafo único - Os Programas ou Grupos de Trabalho compostos na forma do caput deste artigo poderão ser divididos em até três subprogramas ou subgrupos, quando necessários à melhor organização e maior eficiência, sendo permitido, nesta hipótese, o acréscimo ao número de componentes do Programa ou Grupo de Trabalho de até dois Supervisores, três Coordenadores, doze Assessores Técnicos, cinco Membros Executivos e cinco Secretários.

Art.3º O Art.5º, do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

